



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 9.984, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos Conselheiros Fiscais do Unaprev, eleitos através do processo regulamentado pelo Decreto n.º 6.195, de 16 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 089/2026/DIPRE, datado de 9 de junho de 2026, que informa o fim do mandato dos conselheiros representantes dos servidores públicos municipais aos cargos do Conselho Fiscal do Unaprev,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev, constante do Anexo Único deste Decreto, nos termos do §1º do art. 5º-E da Lei n.º 2.198 de 2004, com a redação dada pela Lei n.º 3.150, de 11 de abril de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 11 de junho de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO RODRIGUES MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 9.984,
DE 11 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO FISCAL DO UNAPREV – 2026

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento é editado em decorrência do disposto no § 1º do artigo 5º-E da Lei nº 2.198 de 2004 acrescido pela Lei nº 3.150, de 11 de abril de 2018, estabelecendo as normas e diretrizes para nortear o processo eleitoral do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev.

Parágrafo único. A eleição das 3 (três) chapas contendo representantes dos servidores públicos municipais aos cargos de membros do Conselho de Fiscal do Unaprev e os seus suplentes será realizada em 17 de agosto de 2026, mediante voto direto e secreto, e segundo as normas deste regulamento e outras, de caráter complementares, que forem editadas pela Junta Eleitoral a ser instituída.

CAPÍTULO II

DAS CIRCUNSCRIÇÕES ELEITORAIS

Art. 2º A eleição se processará entre os servidores efetivos e dentro da circunscrição de cada um dos órgãos públicos da Administração Municipal, direta e indireta, patrocinadores do Instituto, a saber: Câmara Municipal de Unaí, Prefeitura de Unaí e Serviço Municipal de Saneamento Básico – SAAE.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR ELEITORAL

Art. 3º Cada órgão, no limite de sua circunscrição e através de seu dirigente responsável, deverá designar um Coordenador Eleitoral, até 26 de junho de 2026 cabendo ao mesmo a organização, a coordenação e a fiscalização do processo eleitoral interno, consubstanciando em ata que será lavrada e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, através da Junta Eleitoral que será constituída na forma deste regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador Eleitoral a que alude o *caput* deste artigo não poderá se inscrever como candidato ao referido pleito, devendo a escolha, preferencialmente, recair em servidor efetivo dos quadros respectivos, obedecendo aos quesitos previstos nos incisos I, II e III



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

do § 7º do artigo 5º-E da Lei nº 2.198 de 2004 acrescido pela Lei n.º 3.150, de 11 de abril de 2018.

CAPÍTULO IV

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 4º O conjunto dos 3 (três) Coordenadores Eleitorais constituirão a Junta Eleitoral, encarregada de organizar o pleito, aplicar o presente regimento, baixar normas e regras complementares às deste regulamento, enfim, tomar todas as providências para a realização das eleições da forma transparente e democrática.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 5º A eleição visa selecionar uma chapa contendo um representante titular e um suplente no âmbito de cada uma das entidades patrocinadoras elencadas nos incisos I, II e III do artigo 5º-E da Lei nº 2.198 de 2004 acrescido pela Lei nº 3.150 de 11 de abril de 2018 e alterado pela Lei nº 3.399, de 9 de setembro de 2021, contíguo ao Conselho Fiscal do Unaprev.

§ 1º Poderão ser candidatos, no âmbito das respectivas circunscrições, qualquer dos servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas: Financeira, Administrativa, Contábil, Jurídica e, de Fiscalização ou de Auditoria, através de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Patrocinadora onde o candidato está lotado, e ou títulos;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 3º As candidaturas serão através de chapa compostas pelos candidatos aos cargos de conselheiros titulares e suplentes e não deverão ter cunho ideológico nem político-partidário.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

§ 4º Os candidatos deverão se comprometer até a data da posse em 04 de setembro de 2026, deverão cumprir as exigências do § 2º do artigo 5º-E da Lei nº 2.198 de 2004 acrescido pela Lei nº 3.150 de 11 de abril de 2018 e alterado pela Lei nº 3.399, de 9 de setembro de 2021.

Seção II

Do Registro

Art. 6º Somente poderão ser registrados como candidatos ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev, servidores efetivos que tenham mais de 3 (três) anos de exercício no serviço público, conforme cada representação.

Parágrafo único. O registro para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev será realizado por meio do preenchimento da **FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO UNAPREV**, juntamente com o formulário “**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC**”, conforme modelos constantes dos Anexos I e II respectivamente a este Regulamento, o qual deverá ser protocolizado junto ao Coordenador Eleitoral do respectivo órgão no período de 20 a 24 de julho de 2026.

Art. 7º Sobre a FICHA DE INSCRIÇÃO e o RRC a que alude o artigo 6º deste Decreto o Coordenador Eleitoral deverá apor o recibo da entrega, devidamente datado e assinado.

§ 1º O registro será homologado pela Junta Eleitoral mediante comprovação das qualificações mínimas previstas neste Regulamento e na legislação vigente, depois das averiguações perante a administração dos órgãos de circunscrição onde estiver lotado ou vinculado o candidato.

§ 2º Da homologação será dado conhecimento aos candidatos através de Edital, a ser publicado até 27 de julho de 2026, nos quadros de avisos das patrocinadoras, tal como do Unaprev e no site da Prefeitura de Unaí e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 8º São aptos a votar:

I – nos candidatos registrados para representante dos servidores públicos municipais junto ao Conselho Fiscal do Unaprev: todos os servidores efetivos, investidos em cargo ou função pública dos órgãos da administração direta ou indireta, declarados participantes, assim definidos em lei, ativos: servidores da entidade patrocinadora, em plena atividade profissional; licenciados



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 5 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

contribuintes: participantes vinculados, mas que estejam afastados voluntariamente ou não da entidade patrocinadora, ou prestando serviços em outros órgãos públicos; e,

II – os aposentados e pensionistas do Unaprev, sendo que os mesmos deverão se dirigir aos órgãos de origem ao qual exerceram suas atividades, para votar em representantes, servidores ativos dos referidos órgãos.

Parágrafo único. O servidor efetivo, o aposentado ou pensionista, terá direito a somente 1 (um) voto, ainda que ocupe mais de um cargo acumulável ou tenha mais de uma aposentadoria ou pensão.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º Com o objetivo principal de divulgar a qualificação e a competência do candidato para compor o Conselho Fiscal enquanto órgão deliberativo do RPPS Municipal é facultado aos concorrentes realizar campanha eleitoral a partir de 27 de julho a 06 de agosto de 2026.

§ 1º A campanha deverá se processar em ordem, limitando-se à circulação de informativos, boletins, bottons, e demais impressos destinados a dar conhecimento aos eleitores das propostas e objetivos da candidatura.

§ 2º A Junta Eleitoral tem poderes para cancelar o registro do candidato que cometer excessos durante a fase da campanha, bem como para divulgar no limite de cada circunscrição os currículos dos candidatos.

§ 3º São vedadas na campanha a confecção, utilização e distribuição, por candidato ou terceiro, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

§ 4º Todos os custos pertinentes à realização da divulgação eleitoral serão do candidato;

§ 5º Não será permitida divulgação eleitoral no dia da votação (boca de urna), bem como a manifestação dos candidatos durante o pleito na área de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

§6º A Comissão Eleitoral poderá utilizar os canais de comunicação da Entidade e das Patrocinadoras do Plano para divulgação dos candidatos.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 6 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

§ 7º A inobservância dos itens anteriores, resultará na notificação ao candidato e em caso de reincidência, a candidatura ser impugnada.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 10. O voto é direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único. Na hipótese de haver inscrição de chapa única em algum órgão de circunscrição, o sistema de votação será de assinalar apenas **SIM** ou **NÃO** nas cédulas de votação; havendo mais de uma chapa, o sistema de votação será nominal, observado o disposto no artigo 13 deste Decreto.

Seção II

Do sigilo do voto

Art. 11. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências, a cargo do Coordenador Eleitoral de cada circunscrição:

I – O uso de cédulas oficiais de acordo com o modelo constante do Anexo III a este Regulamento;

II – isolamento do eleitor mediante adoção de cabina indevassável, para o só efeito de assinalar na cédula o nome do candidato de sua preferência;

III – verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas; e

IV – utilização de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e dimensionada de forma a que não se acumule cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Seção III

Da Cédula Oficial

Art. 12. As cédulas oficiais serão confeccionadas com o nome dos candidatos e distribuídas exclusivamente pelo Unaprev e serão impressas em papel opaco, pouco absorvente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras, vincadas nos locais das dobras.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 7 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

Art. 13. Preferencialmente a cédula eleitoral conterá um espaço em branco para que o eleitor escreva os nomes dos candidatos, mas, sendo conveniente ao processo eleitoral, os nomes dos candidatos para a eleição dos conselheiros figurarão na cédula, na ordem de inscrição aposta quando for recebida pelo Coordenador Eleitoral de cada circunscrição, e após homologada pela Junta Eleitoral.

Seção IV

Do material para votação

Art. 14. O material para votação será constituído de:

- I – Urnas, em número suficiente de uma para cada 400 (quatrocentos) eleitores;
- II – listagens de eleitores aptos a votar, expedidos pelos respectivos setores de pessoal dos órgãos;
- III – cédulas eleitorais, segundo o modelo constante do Anexo III a este Regulamento;
- IV – canetas nas cores preta ou azul;
- V – lacres para urnas;
- VI – modelo de ata de encerramento constante do Anexo IV a este Regulamento;
- VII – boletins de apuração conforme Anexo V a este Regulamento;
- VIII – cronograma do processo eleitoral, conforme Anexo VI a este Regulamento;
- IX – folhas apropriadas para impugnação e observações dos candidatos/fiscais, conforme o Anexo VII a este Regulamento; e
- X – 1 (um) exemplar deste Regulamento.

Seção V

Das Mesas Receptoras e das Urnas

Art. 15. Ficam criadas 7 (sete) seções eleitorais, de acordo com a lotação dos servidores desta municipalidade, compreendendo:

- I – 1 (uma) seção na Câmara Municipal;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 8 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

II – 1 (uma) seção no Serviço Municipal de Saneamento Básico – SAAE;

III – 5 (cinco) seções na Prefeitura Municipal, a serem distribuídas na respectiva sede e secretarias externas; e

§ 1º A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, integrada por 3 (três) servidores designados pelo Coordenador Eleitoral, sendo um presidente, um mesário e um secretário, a serem designados entre os dias 04 e 07 de agosto de 2026.

§ 2º Não podem ser designados Presidentes, Secretários e Mesários:

I – os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e bem assim o cônjuge ou companheiro;

II – o Coordenador Eleitoral; e

III – as autoridades e agentes políticos, bem como os servidores no desempenho de cargos comissionados.

§ 3º Os membros da mesa receptora que não comparecerem no local em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justificativa formalizada, incorrerão nas sanções e penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na modalidade de falta grave.

Seção VI

Da fiscalização exercida pelos candidatos

Art. 16. Os candidatos poderão exercer diretamente ou por pessoa por ele previamente designada a fiscalização em todas as seções de sua jurisdição, desde que sua ação não configure campanha, seja realizada com discrição e não prejudique o andamento da votação.

§ 1º Qualquer impugnação que pretenda fazer deverá, durante o processo de votação, ser dirigida ao presidente da mesa receptora; como recurso dirigido ao Coordenador Eleitoral a impugnação deverá ser lavrada a termo e entregue ao Presidente da seção onde se verificar o fato impugnado.

§ 2º Da decisão do Coordenador Eleitoral caberá ainda recurso à Junta Eleitoral.

Seção VII

Do início da votação



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 9 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

Art. 17. A votação terá início às 8:00 (oito) horas da manhã, com término às 17:00 (dezessete) horas do mesmo dia, exceto em relação à Câmara Municipal, sopesado o expediente, cuja votação terá início às 12:00 (doze) horas e término às 17:00 (dezessete) horas.

§ 1º No dia marcado para a eleição, às 07:00 (sete) horas, o presidente da mesa receptora, o mesário e o secretário verificarão se os lugares designados estão em ordem, se o material remetido pelos setores de recursos humanos foi entregue, bem como se a urna destinada a recolher os votos está vazia.

§ 2º Supridas eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida à votação que começará pelos candidatos e eleitores presentes e a seguir aos eleitores por ordem de chegada.

Seção VIII

Do Ato de Votar

Art. 18. O processo de votação observará o seguinte:

I – O eleitor ao apresentar-se à mesa receptora deverá estar munido de documento de identidade ou carteira funcional expedida pelo órgão empregador;

II – A ordem de votação será pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência, e

III – o eleitor será recepcionado pelo Presidente que fará a conferência com a relação dos eleitores daquela seção. Em seguida, o Presidente o declarará apto a exercer o voto, passando seus documentos ao mesário que entregará-lhe uma cédula, já rubricada. O eleitor exercerá seu voto no interior da cabina indevassável, depositando-o na urna colocada em frente ao Secretário da mesa. Assinará a lista de votação e receberá seus documentos de volta, devendo ausentar-se do recinto em seguida.

Seção IX

Do encerramento da votação

Art. 19. Às 17:00 (dezessete) horas, após a votação do último eleitor presente no recinto, o presidente convidará os componentes da mesa para exercerem o seu direito de voto. Em seguida, declarará o encerramento do período eleitoral, e tomará as seguintes providências:

I – Anotará nas folhas de votação os eleitores faltosos, constando na frente do nome de cada um deles, na parte destinada à assinatura do eleitor, a abstenção verificada, por meio de breve registro através da sigla NC (não compareceu) e autenticará com sua assinatura;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 10 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

II – efetuará a contagem destas abstenções para fazer constar em ata e no boletim de encerramento;

III – determinará a lavratura, pelo Secretário, da ata da eleição, com todas as informações relevantes, impugnações e demais registros de atos e fatos ocorridos durante o período da eleição; e

IV – encaminhará, pessoalmente, todo o material utilizado na eleição nas mãos do Coordenador Eleitoral, que juntamente com os resultados das demais seções de votação, totalizará os votos da circunscrição.

Seção X

Da apuração e dos apuradores

Art. 20. Os serviços de apuração serão realizados pelas respectivas Seções Eleitorais logo após encerrada a votação. Se houver impugnações estas serão primeiramente julgadas pelo Coordenador Eleitoral.

§ 1º Iniciada a apuração esta deverá prosseguir até seu final, devendo ser justificada qualquer interrupção.

§ 2º Em caso de impossibilidade de observância do prazo e dos horários previstos, o fato deverá ser imediatamente justificado perante o Coordenador Eleitoral e a Junta Eleitoral, mencionando-se as horas ou dias necessários para o adiamento, que não poderá exceder a 2 dias. Esgotado este prazo, o Coordenador Eleitoral deverá concluir a apuração, devendo seu presidente encaminhar à Junta Eleitoral as atas e demais documentos relativos à votação.

§ 3º É vedado às Seções e aos Coordenadores Eleitorais divulgar por qualquer meio de expressões, desenhos ou frases estranhas ao pleito, que tiverem sido apostos ou contidos nas cédulas de votação.

Seção XI

Das impugnações

Art. 21. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentarem impugnações, dirigidas ao Presidente, através de Ficha para Registro de Impugnação, conforme anexo VII a este Regulamento, e que serão decididas de plano pela própria Seção Eleitoral.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 11 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

§ 1º Havendo recursos, por escrito, serão dirigidos ao Coordenador Eleitoral e este deverá decidir ainda durante o horário da apuração, por maioria de votos, e instruir a Seção Eleitoral quanto a sua decisão.

§ 2º Sempre que houver recurso fundamentado por contagem errônea de votos, vícios de cédulas ou de sobrecartas para votos em separados, deverão as cédulas eleitorais serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo presidente, pelo recorrente e pelos candidatos que por ventura estejam presentes na função de fiscais.

Seção XII

Da contagem dos votos pela mesa receptora

Art. 22. Após o término da votação e lavratura da ata, o presidente da mesa declarará como escrutinadores os demais membros da mesa receptora de votos, que farão a abertura da urna.

§ 1º Havendo coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontrados na urna, preceder-se-á a contagem dos votos.

§ 2º Na hipótese de não haver tal coincidência a urna será lacrada novamente e encaminhada ao Coordenador Eleitoral para que sejam dirimidas as dúvidas por ventura existentes, e este declarará o resultado da urna. Em seguida, será lavrada ata resumida, na qual constarão apenas as impugnações acaso apresentadas, ficando os resultados no boletim que se incorporará à ata, e do qual se dará ciência aos interessados presentes.

Seção XIII

Da proclamação dos resultados

Art. 23. Os resultados da eleição serão divulgados pela Junta Eleitoral em até 5 (cinco) dias da realização da eleição.

Seção XIV

Dos recursos e prazos

Art. 24. Do resultado final caberá a interposição de recurso por escrito, fundamentado, ao Prefeito Municipal que, se for o caso, determinará a apuração através de sindicância, com efeito suspensivo, cuja interposição deverá se dar no prazo de 1 (um) dia após a proclamação dos resultados.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 12 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

CAPÍTULO IX

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 25. Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão empossados, na forma legal, pelo Prefeito Municipal, após o referido pleito, no Gabinete Prefeito Ronaldo Rodrigues Marques, na sede da Prefeitura Municipal de Unaí, preferencialmente entre os dias 31 de agosto e 04 de setembro de 2026.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art. 26. São infrações eleitorais:

- I – inscrever fraudulentamente o eleitor;
- II – induzir alguém a se inscrever com infração de qualquer dispositivo neste regulamento;
- III – impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;
- IV – oferecer, dar, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto para conseguir ou prometer obtenção, ainda que a oferta não seja aceita;
- V – valer-se do seu cargo ou função para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato;
- VI – usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato;
- VII – prometer, no dia das eleições, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive o fornecimento de alimento ou transportes coletivo;
- VIII – intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o Coordenador Eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto; e
- IX – fornecer ao eleitor cédulas oficiais já assinadas ou por qualquer forma marcada.

CAPÍTULO XI



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

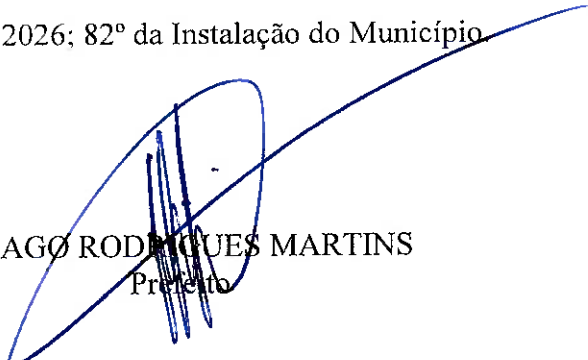
(Fls. 13 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 11 de junho de 2026; 82º da Instalação do Município.


THIAGO RODRIGUES MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 14 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 9.984, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO UNAPREV

Identificação:

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: UNAÍ / MG

TELEFONE RESIDENCIAL () _____ TELEFONE CELULAR() _____

EMAIL: _____

CARGO: _____

DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO EFETIVO ____/____/____

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____

O (a) requerente acima qualificado (a), vem, com o devido acatamento, nos termos do **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO FISCAL DO UNAPREV – 2026**, requerer a homologação da presente inscrição para o mandato eletivo de membro do CONSELHO FISCAL DO UNAPREV, para o período de 2026/2030, nos termos da Lei 2.198/2004 e do Decreto n.º 9.984, de 2026.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Unai MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato (por extenso)

O candidato (a) apresentou os seguintes documentos:

- () Ficha de Inscrição;
- () Documento de Identificação com Foto, com número do RG e do CPF;
- () Cópia do Decreto de Nomeação;
- () Comprovante de Endereço;
- () Declaração emitida pelo DRH;
- () Títulos/Certificados.

DATA ____/____/____

RECEBIDO POR: _____



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 15 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.984, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC

ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR ELEITORAL

Os pré-candidatos infra-assinados _____ e _____ servidores efetivos nas condições estabelecidas no Decreto n.º _____, de 15 de junho de 2026, solicitam a Vossa Senhoria que seja processado e deferido o Registro da Chapa como candidatos a membros Titular/Suplente, respectivamente, representantes do (a) _____ junto ao Conselho Fiscal do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev, nas eleições de 17 de agosto de 2026 para o pleito 2026/2030.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Unai, de de 2026.

Requerente (Titular)

Requerente (Suplente)

DATA ____/____/____

RECEBIDO POR: _____



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 16 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 9.984, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

UNAPREV	<u>CÉDULA DE VOTAÇÃO</u> <u>CANDIDATURA ÚNICA</u>		
	Titular: Suplente:		
	☐ Sim	☐ Não	
	Rubricas:		UNAPREV
	 Presidente		
	 Secretário		

UNAPREV	<u>CÉDULA DE VOTAÇÃO</u>		
	☐ Titular: Suplente:		
	☐ Titular: Suplente:		
	Rubricas:		UNAPREV
	 Presidente		
	 Secretário		



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 17 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 9.984, DE 11 DE JUNHO DE 2026

MODELO DE ATA DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO PARA O CARGO DE TITULAR E SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – UNAPREV – PRIVATIVO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO).

Aos (data completa), com início às oito horas e término às dezessete horas (doze horas e término às dezessete horas na Câmara Municipal de Unai), no (local da votação), situado (endereço completo), sob a coordenação do Coordenador Eleitoral respectivo, constituída por força do Decreto nº xxxxx, de 15 de junho de 2026, realizou-se a eleição para escolha de uma chapa contendo um Conselheiro titular e um suplente para a composição do Conselho Fiscal do Unaprev, em atendimento à Lei nº. 2.198, de 03 de maio de 2004, o Presidente da Mesa deu início a eleição convocando os presentes para o exercício do voto destinado a escolha dos servidores que representarão o (Poder Executivo, Legislativo, SAAE) no respectivo Conselho Fiscal do Unaprev. Esclareceu aos presentes que o processo de votação seria encerrado às dezessete horas e ato contínuo teria início aos trabalhos de apuração da eleição. O processo eleitoral transcorreu sem nenhuma anormalidade. Tendo votado todos que compareceram até o término do horário previsto para a eleição, o Presidente da Mesa após verificar que na Seção Eleitoral e nas dependências adjacentes a esta não havia mais nenhum servidor que desejasse usar o direito do voto, deu-se por encerrada a votação e determinou que se procedesse a abertura, verificação da legitimidade das cédulas e a contagem destas para verificar a coincidência com o número de assinantes na lista de presença. Em seguida, determinou a apuração dos votos. Encerrada a apuração verificou-se a seguinte totalização de votos:

NÚMERO DE ELEITORES SEGUNDO A LISTAGEM	
NÚMERO DE ELEITORES QUE SE ABSTIVERAM (-)	
NÚMERO DE VOTANTES	
VOTOS EM BRANCO	
VOTOS NULOS	
VOTOS EM CANDIDATOS	

Ficando assim distribuídos entre os candidatos: (Candidato X 01 voto....). Assim sendo, e na forma do regulamento que norteou o presente processo eleitoral, proclamou o seguinte resultado oficial: para Conselheiro titular....., para Conselheiro suplente.....Nada mais havendo, cumprimentou os eleitores e determinou que se lavrasse a presente Ata e dela fosse extraído cópia autenticada para remessa ao Senhor Presidente da Junta Eleitoral. Unai, (data). Eu, (fulano de tal), designado (a) Secretário (a) da Mesa Receptora, que a fiz e subscrevi. Coordenador Eleitoral.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 19 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

ANEXO VI A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 9.984, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

CRONOGRAMA DE DATAS

1. Data para nomeação de 3 (três) servidores para composição da Junta Eleitoral: até 26 de junho de 2026;
2. Reunião para eleição do Presidente da Junta Eleitoral: até 30 de junho de 2026;
3. Data para registro de candidaturas: 20 a 24 de julho de 2026;
4. Data para publicação de edital referente à homologação dos registros das candidaturas: até 27 de julho de 2026;
5. Campanha Eleitoral: 27 de julho a 06 de agosto de 2026;
6. Data para nomeação dos membros da Mesa Receptora: entre os dias 04 e 07 de agosto de 2026;
7. Data das eleições: 17 de agosto de 2026;
8. Proclamação dos resultados: até 24 de agosto de 2026,
9. Posse dos Eleitos: entre os dias 31 de agosto a 04 de setembro de 2026.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 20 do Decreto n.º 9.984, de 11/6/2026)

ANEXO VII A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 9.984, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA OS CARGOS DE MEMBRO DO CONSELHO
FISCAL DO UNAPREV

FICHA PARA REGISTRO DE IMPUGNAÇÃO

NOME DO IMPUGNANTE:

INFRAÇÃO

Assinatura do impugnante:-----

Rubrica do Coordenador:-----